



**LEI Nº 7106, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**Institui obrigatoriedade de uso de focinheira em animais no município de Sumaré e dá outras providências.-**

**Autoria:** Vereador Alan Leal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público dos animais especificados nesta lei deverá ser feita sempre com a utilização de focinheira e guia curta de condução.

**Parágrafo único:** Aplica-se esta lei a: cães de médio e grande porte; raças que em situação de ataque possam apresentar risco de vida a crianças, pessoas e outros animais; animais mordedores viciosos: todo animal causador de mordedura repetidamente em pessoas ou outros animais, sem provocação

**Art. 2º** - Os tutores de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

**Art. 3º** - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo único:** A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de junho de 2023.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 13.356/23.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**